



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.064

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1515, DE 10.03.89(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O AUXÍLIO-TRANSPORTE, CONFORME ESPECIFICA)

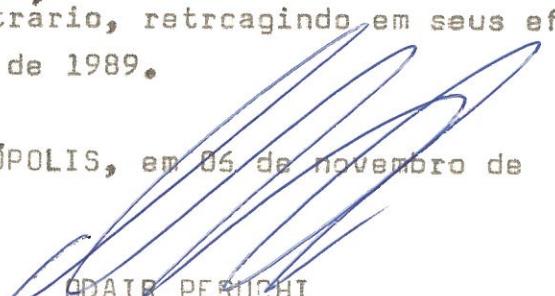
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O dispositivo adiante mencionado, da Lei Municipal nº.1515, de 10 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até o valor de NCz\$60.000,00 - (sessenta mil cruzados novos), a fim de atender os objetivos da Lei Municipal nº.1473, de 06.04.88 (concede Auxílio-Transporte para os alunos do curso de 2º grau e superior, matriculados em Estabelecimentos de Ensino de outras localidades, conforme específica e dá outras providências)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N°.064/89-NMR

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e de liberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o inclusive Projeto de Lei n°.064/89- desta data - que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº.- 1515, de 10.03.89 (que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial para o Auxílio Transporte, conforme específica).

Visa a presente proposição de lei, propiciar até o final do - presente exercício, os recursos necessários para custear os encargos com o Auxílio-Transporte para os alunos do curso de 2º. grau e superior, matriculados em Estabelecimentos de Ensino de outras localidades, conforme autorizado pela Lei nº.1473, de 06.04.88, dafí, porque, a razão de elevarmos de NCz\$10.000,00 - (dez mil cruzados novos) para NCz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) esses recursos.

Na expectativa de contarmos com a plena aprovação da matéria - em apreço, através dos nobres Edis, renovamos na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1515
DE 10 DE MARÇO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O AUXÍLIO- TRANSPORTE, CONFORME ESPECIFICA

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de até o valor de NCZ\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos), a fim de atender os objetivos da Lei Municipal nº 1473, de 06.04.88 (Conce de Auxílio-Transporte para os alunos do curso de 2º Grau e Superior, matriculados em Estabelecimentos de Ensino de outras localidades, conforme específica e dá outras providências).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas através de recursos disponíveis de que trata a Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1989..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 10 de março de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de março de 1989.

NELSON MORAES ROSSI
- Diretor Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0641.89-PMC- 06/11/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRTO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0641/89 PMC 06 / 11 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 064 / 89 PMC 06 / 11 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

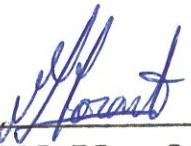
REF. PROJETO DE LEI Nº 064/89 PMC 06/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro